Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-930/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11851/2010
PROTOCOLO	**:**	1013276
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL (2009 – 2012)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00058/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados Prefeito Municipal de Bela Vista, enquanto gestor do FUNDEB no exercício 2009, quanto:

a) ao que consta no item 5.1 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO n. 58/2010 e seus anexos (fls.3/37);

b) à indevida gestão do FUNDEB, nos termos da lei cabe ao Secretário Municipal de Educação;

II. APLICAR MULTA ao sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, CPF n. 200.471.691-68, Prefeito de Bela Vista, no total de 60 (sessenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I, e 83, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 60 da Lei n. 4320, de 1964;

b) art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996;

III. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bela Vista, se ainda não o fez, que cumpra a regra estabelecida no art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), transferindo competência ao Secretário Municipal de Educação para gerir o FUNDEB;

IV. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms